



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

149

## DECRETO Nº 790

de 9 de maio de 1997

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, e dá outras providências.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 8º e 17 da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I - representantes dos órgãos públicos municipais:

1- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

a) titular: Oswaldo Valério de Souza;

b) suplente: Clair Bronzati.

2 - Departamento de Saúde e Promoção Social:

a) titular: Alexandre Azarias Reis;

b) suplente: Izabel de Oliveira Menezes Gimenes

3 - Departamento de Administração:

a) titular: Antônio Carlos Campos Rossi

b) suplente: Adinilson Gomes

4 - Departamento de Finanças:

a) titular: Néelson Antônio Garcia

b) suplente: José Eurípedes Paulo

**II - representantes da sociedade civil:**

**1) titulares:**

- a) Sueli Aparecida Garcia;
- b) Marisa Morgado;
- c) Antônio Aparecido Alonso;
- d) José Dário Thomazini.

**2 - suplentes:**

- a) Milton Rodrigues;
- b) José Antônio Pinto;
- c) Divino Jorge de Oliveira;
- d) Mauro Ferraz.

§ 1º - Os membros do conselho municipal exercerá mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

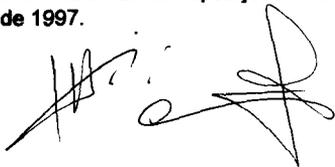
§ 2º - A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º - No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º - Para efeito de instalação, funcionamento e definição de atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997.





# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

48

150

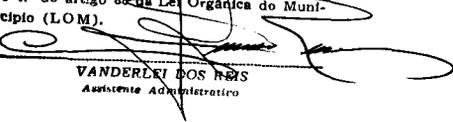
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,  
em 9 de maio de 1997

  
LUIZ CLÁUDIO CARNIEL GIOVANNETTI  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

  
VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo

(win.dec790-vr)